



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Lei nº 562/2010 de 06 de agosto de 2010**

**“Dispõe sobre a isenção de cobrança de bilhete de ingressos aos Idosos em eventos em estabelecimentos públicos municipais.”**

O Prefeito Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, fundamentada no Estatuto do Idoso, criado pela Lei Federal nº 10.741/2003, a suspensão imediata da cobrança de bilhete de ingresso para o objeto desta Lei em quaisquer eventos realizados em estabelecimentos públicos, nos quais for instituído valor para a participação no tal.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

§ 1º - De acordo com a Lei citada no Art. 1º, entende-se como idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§ 2º - Entende-se como evento em estabelecimentos públicos, todos os eventos patrocinados e realizados pelo/ou através do Poder Público Municipal, em estabelecimento por este administrado.

**Art. 3º** - O cidadão, para fazer jus ao benefício ora proposto, deverá apresentar documentação que comprove o seu direito.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapuá, 06 de agosto de 2010.

  
GERALDO MEDEIROS

Prefeito Municipal de Arapuá

**Registre-se e Publique-se.  
Secretário de Administração**